

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dta 17.04.74.
Hora 13.45

PROC. N.º 105/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de abril do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
LINDOLFO DA CRUZ MORAES
contra
GRÁFICA SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

EXM^a. SR^a.

DR^a. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E DE JULGAMENTO
MONTENEGRO . RGSUL

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 105/74.
Em 02/04/1974.

LINDOLPHO DA CRUZ MORAES e GRAFICA SÃO JOÃO BATISTA LTDA. , empresa estabelecida nesta cidade à rua Oswaldo Aranha N.º. 1549 , inscrita - no CGCMF sob N.º. 91.370.577/001 , no INPS N.º. 19-124-00-040/15, res- ponsável pela edição semanal de "O PROGRESSO" e que ora se identifi- ca , vem mui respeitosamente a presença de V. Exma. solicitar se digne conceder-lhe uma audiência para homologação de rescisão de contrato de Trabalho de seu empregado Sr. LINDOLPHO DA CRUZ MORAES , admitido - nesta empresa em 01 de Janeiro de 1924 e que nesta data retira-se - desta para se aposentar em caráter definitivo.

N.T.P.D.

Montenegro , 01 de abril de 1974.

Lindolpho da Cruz Moraes

Gráfica SÃO JOÃO BATISTA Ltda.
JORNAL "O PROGRESSO"

[Assinatura]
RESPONSÁVEL - ESCRITÓRIO

[Assinatura]
DPACM

LINDOLPHO DA CRUZ MORAES - DT' NASCIMENTO - 17.10.93. MONTENEGRO. RS
RESIDENTE E DOMICILIADO EM MONTENEGRO -

CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi designado o dia 17 de abril de 1974 as 13.45
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com notifi-
cados os fortes atras de Fi.
Marcos R. Soares funcionário
da Associação Comercial desta Cidade.

em ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.
Montenegro, 02 de abril de 1974.

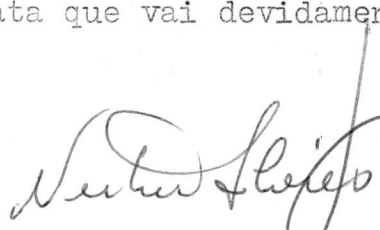
RECEBI. [Handwritten Signature]

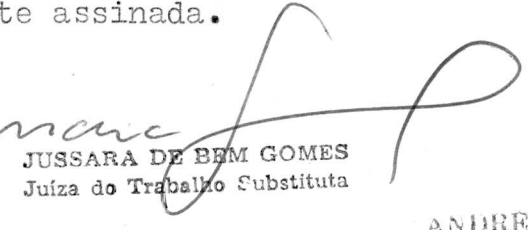
[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

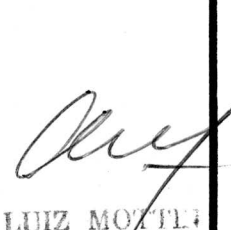


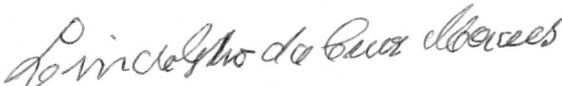
PROCESSO N.º 105/74.....

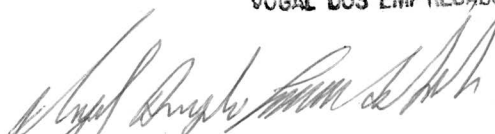
Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LINDOLPHO DA CRUZ MORAES, requerente, e GRAFICA SÃO JOÃO BAPTISTA LTDA., requerida, para audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, estando a requerida representada por seu preposto, Sr. Miguel Angelo Texeira, que juntou credencial, digo, Sr. Miguel Angelo Texeira da Silva, que juntou credencial. Pelo requerente foi dito que desejava aditar à petição inicial, no sentido de que esta Junta homologasse inicialmente o seu pedido de opção com efeito retroativo, uma vez que havia optado pelo FGTS em 1º de fevereiro de 72 e que desejava, neste ato, optar de acordo com os termos da lei 5958 de dezembro de 73. Pelo representante da requerida foi dito que nada tinha a opor, concordando plenamente com o pedido do requerente. A Junta homologou o pedido de opção com efeito retroativo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Pelo requerente foi dito ainda que ratificava os termos constantes na inicial, no sentido de que fosse homologada a rescisão de seu contrato de trabalho para fins de aposentadoria por tempo de serviço. A Junta homologou o pedido de rescisão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Neste ato foi pago ao reclamante a importância de Cr\$ 370,28, relativo às parcelas constantes no recibo de fls. Isento de custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


Requerente


Requerida

"O PROGRESSO"

FUNDADO EM 1-12-1901

PROPRIEDADE DA GRÁFICA SÃO JOÃO BATISTA LTDA.

CGCMF 91 370 577/001

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 54

MONTENEGRO - RS

-:o:-


Exmo. Snr.
Dr. Juiz da Justiça do Trabalho
Seção de MONTENEGRO

Impossibilitado de comparecer a esse Juízo, por motivo de doença, a fim de assinar o termo da exoneração de nosso empregado Lindolpho da Cruz Moraes, delego poderes ao nosso encarregado do escritório, Sr. Miguel Angelo Teixeira da Silva, para aquele fim, e para o que mais necessário fôr.



M. Moraes
Manoel de Souza Moraes
Diretor

Montenegro, 15 de abril de 1974

TABELIÃO Argemiro Chaves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Manoel de Souza Moraes</i>
	indicada(s) com a seta  VARGAS; de uso deste cartório
	EM TESTEMUNHO DA VERDADE Montenegro, 17 de <i>abril</i> de 74. <i>Miguel Angelo Teixeira</i>

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA GRÁFICA SÃO JOÃO BATISTA LTDA.
ENDEREÇO RUA OSWALDO ARANHA Nº 1549
ATIVIDADE GRÁFICA
CGC/MF N.º 91.370.577/001 MATRÍCULA NO INPS 19-124-00-040/15
EMPREGADO LINDOLFO DA CRUZ MORAES CTPS 50306 SÉRIE 5ª
REGISTRO N.º 01 CARGO TIPOGRAFO ADMISSÃO 01 / 01 / 19 74
DESLIGAMENTO EM 17 / 04 / 19 74 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ -348,00-
AVISO PRÉVIO EM 01 - / 02 / 19 72 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 - / 02 / 19 72

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	Cr\$ <u>-116,00-</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>- 81,20-</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$ <u>-197,20-</u>		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>-394,40-</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>-15,77-</u>		
Previdência 13.º Salário ...	Cr\$ <u>- 8,35-</u>		
Adiantamentos	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>-370,28-</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ -370,28- (TREZENTOS E SESENTA CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
MONTENEGRO 17 de ABRIL de 19 74

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.


Lindolfo da Cruz Moraes
EMPREGADO
[Assinatura]
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR
[]

CONCLUSÃO

data, lido antes de ser conclu-
são do Juiz do Trabalho

17/04/74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

JURARA DE DEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA